

LEI N.º 1.023/2012

Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 30/03/2012 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam excluídos da Ementa, e dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Inciso I do artigo 5º, a palavra "Sistema" e do Inciso II do artigo 5º a palavra "orientar";

Art. 2º. Ficam excluídos dos Títulos III e IV - DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, as palavras "executora do" e "sistema".

Art. 3º - Ficam revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei nº 1000/2012.

Art. 4º. Ficam mantidos na sua integralidade os demais Títulos, Capítulos e Artigos da Lei n.º 1000/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei 1000/2012 de 30 de março de 2012.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2012.

EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal